



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100

CNPJ - 76.235.761/0001-94

DECRETO Nº. 9.704 DE 01 DE AGOSTO DE 2022

Súmula: Regulamenta os artigos 2º, 3º, 4º e 5º da Lei Municipal 3.542, de 05 de abril de 2022, para dispor sobre o cadastro dos proprietários que utilizam veículo de tração animal e seus respectivos animais e acerca dos critérios para participação do programa de incentivo à substituição de veículos de tração animal pelos de propulsão humana.

IONE ELISABETH ALVES ABIB, Prefeita Municipal de Andirá, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são atribuídas por lei:

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta o disposto nos artigos 2º, 3º, 4º e 5º da Lei Municipal nº. 3.542, de 05 de abril de 2022.

Art. 2º O Poder Executivo criará programa de incentivo à substituição de veículo de tração animal por veículo de propulsão humana.

Art. 3º Todo proprietário de animais que exerce a atividade de tração animal e deseja participar do programa de substituição de veículo de tração animal pelo de propulsão humana deve se cadastrar e realizar o cadastro de seus respectivos animais junto aos órgãos municipais competentes.

§ 1º O proprietário deve encaminhar-se ao Centro de Referência e Assistência Social (CRAS) de Andirá munido da seguinte documentação:

I – carteira de identidade;

II – CPF

III – comprovante de residência

IV – comprovante do uso do veículo de tração animal

§ 2º O cadastro no Programa deve ser realizado até 30 dias a partir da data de publicação deste decreto.

§ 3º Após realizar o cadastro no Programa, o proprietário deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente para realizar o cadastramento de seus animais.

Art. 4º Os proprietários que tiverem seu cadastro aprovado receberão um veículo de propulsão humana por família que exerce a atividade mediante assinatura de Termo de Cessão e Responsabilidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100

CNPJ - 76.235.761/0001-94

Parágrafo único. *Fica proibido o aluguel ou venda dos veículos por parte dos cessionários. Sendo estes responsáveis pela manutenção dos veículos e riscos inerentes ao seu uso*

Art. 5º *Fica proibida a permanência das espécies equinas, muares, asininas, bovinas, caprinas e ovinas, soltas ou atadas por cordas, mesmo que acompanhadas dos seus respectivos guardiões, em vias ou logradouros públicos, pavimentados ou não, do perímetro urbano de Andirá.*

Parágrafo único. *Os proprietários devem retirar os animais, acima descritos, do perímetro urbano e encaminhá-los a propriedades rurais até o dia 05 outubro de 2022.*

Art. 6º *Ficam os tutores e/ou proprietários dos animais obrigados à:*

I. manter local próprio ou cedido a título gratuito ou oneroso para pastagem do animal, distante, no mínimo, 100 (cem) metros de qualquer via pública asfaltada ou calçada;

II. manter o animal no local de pastagem devidamente cercado, sem estorvo para o animal ou perigo para a circulação de pessoas e veículos;

III. não deixar o animal pastar em áreas públicas ou terrenos urbanos particulares;

IV. manter o animal devidamente casqueado, limpo, alimentado, com sua sede saciada e com boa saúde, vacinado e vermifugado;

V. não abandonar o animal, quando não houver mais interesse em sua manutenção;

VI. não fazer uso de chicotes, agulhão ou qualquer outro tipo de instrumento que possa causar sofrimento ou dor ao animal;

VII. não praticar atos lesivos à integridade física e psicológica do animal.

VIII. não obrigar o animal ao carregamento de veículo, carroça ou similar.

Parágrafo único. *Os proprietários serão notificados pelo Departamento de Fiscalização da Prefeitura Municipal de Andirá e redes oficiais de comunicação.*

Art. 7º *O Poder Público poderá firmar convênio com instituições públicas e privadas, visando à implementação dos preceitos deste Decreto.*

Art. 8º *As despesas com a execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.*

Art. 9º *As demais particularidades presentes na Lei Municipal nº. 3.542, de 05 de abril de 2022, serão publicadas em decreto.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

Art. 10 *Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 01 de agosto de 2022, 79º da Emancipação Política.

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita Municipal